



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 42821/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São João do Cariri
DATA DE ENTRADA: 10/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB
INTERESSADOS: Francisco Joaquim Junior



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320IN00003

CONTRATO Nº: 00004/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI E RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI** - Rua João Pessoa, S/N - Centro - São João do Cariri - PB, CNPJ nº 03.412.879/0001-77, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado no Centro da Cidade de São João do Cariri - PB, CPF nº 768.237.844-15, Carteira de Identidade nº 1709435 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO** - Sítio Bom Jardim, S/N - ZONA RURAL - SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, CPF nº 060.454.004-37, neste ato representado por **RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Sítio Bom Jardim, S/N, Zona Rural - São João do Cariri - PB, CPF nº 060.454.004-37, Carteira de Identidade nº OAB-PB - 15485, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
Representado por: 10 x R\$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB	MÊS	10	4.000,00	40.000,00
Total:					40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de São João do Cariri:

01.100 CAMARA MUNICIPAL

01 031 2001 2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

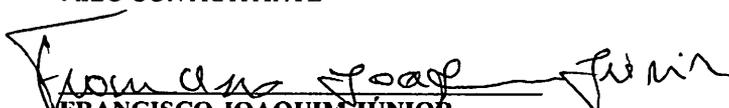
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

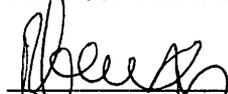
São João do Cariri - PB, 22 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
 Presidente da Câmara
 768.237.844-15

PELO CONTRATADO


RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO
RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO
 060.454.004-37



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO - R\$ 40.000,00.

São João do Cariri - PB, 22 de Março de 2024
FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR - Presidente da Câmara

Publicada por:

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Data Publicação: 03/04/2024 - Data Circulação: 04/04/2024

Código da Matéria: 20240403112938

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia - Edição 01461.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de São João do Cariri: 01.100 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São João do Cariri e: CT Nº 00004/2024 - 22.03.24 - RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO - R\$ 40.000,00.

Publicada por:

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Data Publicação: 03/04/2024 - Data Circulação: 04/04/2024

Código da Matéria: 20240403113032

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia - Edição 01461.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de São João do Cariri:

01.100 CAMARA MUNICIPAL

01 031 2001 2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.35 99 Serviços de Consultoria

São João do Cariri - PB, 19 de Março de 2024.

Lucicleide de Farias Cavalcante

LUCICLEIDE DE FARIAS CAVALCANTE

Tesoureira da Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR**, a pedido da interessada e para fins de prova, **ATESTO** aptidão de desempenho e de execução, que o **Advogado ROMULO LUCENA DE ARAÚJO**, OAB/PB 15.485, inscrita no CPF sob o nº 060.454.004-37, RG sob o nº 2780886, com escritório na Rua Padre Apolônio Gaudêncio, s/n, Centro, na cidade de São João do Cariri - PB, prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, como Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, atuando na prestação de Serviços Técnicos Especializados, tanto no suporte à atividade parlamentar como no apoio jurídico à administração da Casa, entre os anos de 2013 e 2014, período no qual exerci o cargo de Vereador Presidente.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Cariri - PB, em 08 de Janeiro de 2020.



Francisco Joaquim Junior

CPF nº 768-237-844-15

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, a pedido da interessada e para fins de prova, **ATESTO** aptidão de desempenho e de execução, que o **Advogado ROMULO LUCENA DE ARAÚJO**, OAB/PB 15.485, inscrita no CPF sob o nº 060.454.004-37, RG sob o nº 2780886, com escritório na Rua Padre Apolônio Gaudêncio, s/n, Centro, na cidade de São João do Cariri - PB, prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, como Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, atuando na prestação de Serviços Técnicos Especializados, tanto no suporte à atividade parlamentar como no apoio jurídico à administração da Casa, entre os anos de 2015 e 2016, período no qual exerci o cargo de Vereador Presidente.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Cariri - PB, em 10 de Janeiro de 2020.



Jose Helder Trajano de Queiroz

CPF nº 084.783.214-70



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de São João do Cariri
 Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
 Rua: João Pessoa – S/N - Centro - São João do Cariri-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIRÓS**, a pedido da interessada e para fins de prova, **ATESTO** aptidão de desempenho e de execução, que o **Advogado ROMULO LUCENA DE ARAÚJO**, OAB/PB 15.485, inscrita no CPF sob o nº 060.454.004-37, RG sob o nº 2780886, com escritório na Rua Padre Apolônio Gaudêncio, s/n, Centro, na cidade de São João do Cariri - PB, prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, como Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, atuando na prestação de Serviços Técnicos Especializados, tanto no suporte à atividade parlamentar como no apoio jurídico à administração da Casa, no ano de 2019, período no qual exerci o cargo de Vereador Presidente.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Cariri - PB, em 10 de Janeiro de 2020.

Alberto Gaudêncio de Queirós
 Alberto Gaudêncio de Queirós

CPF nº 855.232.594-20



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
Rua: João Pessoa – S/N - Centro - São João do Cariri-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **HÉLIO COUTINHO DE MORAES**, a pedido da interessada e para fins de prova, **ATESTO** aptidão de desempenho e de execução, que o **Advogado ROMULO LUCENA DE ARAÚJO**, OAB/PB 15.485, inscrita no CPF sob o nº 060.454.004-37, RG sob o nº 2780886, com escritório na Rua Padre Apolônio Gaudêncio, s/n, Centro, na cidade de São João do Cariri - PB, prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, como Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, atuando na prestação de Serviços Técnicos Especializados, tanto no suporte à atividade parlamentar como no apoio jurídico à administração da Casa, entre os anos de 2017 e 2018, período no qual exerci o cargo de Vereador Presidente.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Cariri - PB, em 09 de Janeiro de 2020.

Hélio Coutinho de Moraes

CPF nº _____

DOUGLAS ANTÉRIO & RODRIGUES

ADVOGADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o **Advogado ROMULO LUCENA DE ARAÚJO**, OAB/PB 15.485, inscrita no CPF sob o nº 060.454.004-37, RG sob o nº 2780886, com escritório na Rua Padre Apolônio Gaudêncio, s/n, Centro, na cidade de São João do Cariri – PB, prestou serviços ao **ESCRITÓRIO DOUGLAS ANTÉRIO E RODRIGUES ADVOGADOS**, CNPJ nº 11.392.956/0001-00, como Advogado Contratado, entre os anos de 2012 e 2016, realizando audiências, elaborando petições e todos os demais atos próprios do exercício da Advocacia.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campina Grande - PB, em 20 de Janeiro de 2019.

*Douglas Antério de Lucena
Contratado - OAB/PB 10535*

DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA

CPF nº 899.500.205-06

Av. Assis Chateaubriand, 560, Liberdade.

Campina Grande – Paraíba.

CEP: 58414-060

11.392.956/0001-00

DOUGLAS ANTÉRIO E RODRIGUES ADVOGADOS-ME
Av. Jornalista Assis Chateaubriand, 560
Liberdade - CEP 58.414-060
Campina Grande - PB Tel: 83 3341-3712



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de desempenho e atestado de execução, que o Advogado ROMELIO LICENA DE ARAUJO, OAB/PE 154825, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, RG nº 3780888, com escritório na Rua Padre Agostinho, s/n, Centro, na cidade de São João do Cariri - PE, possui registro no ESCRITÓRIO DOUGLAS ANTERIO & RODRIGUES ADVOCADOS, CNPJ nº 11.392.958/0001-00, como Advogado Contratado para as ações de 2012 e 2016, realizando audiências, elaborando petições e todos os demais atos processuais inerentes à advocacia.

Registramos, ainda, que as prescrições das ações acima mencionadas apresentaram bom desempenho operacional, sendo a profissional contratado fielmente com suas obrigações, nada constando que a prestação técnica e comercialmente até a presente data.

Campina Grande - PE, em 20 de Janeiro de 2017.

Assinatura do Advogado
Assinatura do Advogado
DOUGLAS ANTERIO DE LICENA
CPF nº 899.500.205-06
Av. Assis Chateaubriand, 560, Liberdade,
Campina Grande - Paraíba.
CEP: 58414-000

11.392.958/0001-00
DOUGLAS ANTERIO E RODRIGUES ADVOCADOS
CNPJ Nº 11.392.958/0001-00
RUA PADRE AGOSTINHO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO CARIRI - PE
CEP: 55000-000



CERTIDÃO

CÓDIGO: **04CA.EA08.55A5.00DC**

Emitida no dia 29/01/2024 às 11:34:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **060.454.004-37**

R.G. : **2780886 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMULO LUCENA DE ARAUJO
CPF: 060.454.004-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:19 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2024.

Código de controle da certidão: **D400.885C.C40D.3B68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua João Pessoa, 121 – Centro – São João do Cariri – Paraíba.

09.074.345/0001-64

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 06/2024

Certifico, para os devidos fins de direito, que não consta nenhum débito em nome de **ROMULO LUCENA DE ARAÚJO**, portador de **CPF: 060.454.004-37**, residente no sítio Bom Jardim, zona rural, SÃO JOÃO DO CARIRI -PB. Estando a mesma quites com a fazenda municipal.

São João do Cariri – PB, 29 de Janeiro de 2024.

Esta certidão tem validade por 180 dias.

Fernanda Barbosa Ferreira
Fernanda Barbosa Ferreira

Chefe do Setor de Arrecadação e Tributos

Fernanda Barbosa
Chefe Municipal de Tributos



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400334033

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) ROMULO LUCENA DE ARAUJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 15485 desde 30/06/2010.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 29/01/2024 11:26:51

**Código de
Identificação: 7694eadaae15e046deeb84f2d747f8018c0ce83a763060e700fd163bc5d94bd2**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMULO LUCENA DE ARAUJO

CPF: 060.454.004-37

Certidão n°: 19194853/2024

Expedição: 20/03/2024, às 11:12:54

Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMULO LUCENA DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **060.454.004-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Curriculum vitae

RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO, OAB/PB 15.485

Brasileiro, Casado, 38 anos.

Rua Padre Apolônio Gaudêncio, s/n, Centro, São João do Cariri – PB, CEP: 58590-000.

Telefone: (83) 98807-3003 / E-mail: romulolucena.adv@gmail.com

OBJETIVO

Cargo de Assessor Jurídico

FORMAÇÃO

- 2008: Graduado em Direito. UNIPÊ.

- 2010: Pós-Graduado em Ciências Criminais. UNIPÊ.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2007/2008: Estágios na 5ª Vara do Fórum Criminal de João Pessoa-PB e Fórum de São João do Cariri-PB.

- 2010/2011: Exercício da Advocacia no Escritório Nadir Leopoldo Valengo & Advogados Associados, na cidade de João Pessoa-PB.

- 2011/2012: Exercício da Advocacia no Escritório Lins Cattoni Advogados, na cidade de Campina Grande-PB.

- 2012/2015 Exercício da Advocacia no Escritório Douglas Antério Advocacia na cidade de Campina Grande - PB.

ATUALMENTE

- De 2011 até o presente momento, Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores do Município de São João do Cariri-PB, atuando na prestação de Serviços Técnicos Especializados, tanto no suporte à atividade parlamentar como no apoio jurídico à administração da Casa, bem como desde 2016 até o presente momento, coordenando o Escritório Rômulo Lucena Advocacia com atuação no Cariri Paraibano.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Atendimento jurídico a pessoas carentes junto à comunidade de São João do Cariri – PB, de 2011 até o presente momento.

- Escolhido por 08 (oito) oito anos consecutivos, entre 2016 e 2023 por votação popular, através de pesquisa realizada pela imprensa local, como o Advogado Referência no Município de São João do Cariri – PB.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2780886 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19 JUN 2000

NOME: ROMULO LUCENA DE ARAÚJO
 José Sales de Araújo

FILIAÇÃO: Maria do Socorro Lucena de Araújo

João Pessoa - PB DATA DE NASCIMENTO: 30.03.1985

Cert: Nasc. nº 43.297, fls. 137, Liv. 42-A-
 DOC ORIGEM

CPF: João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

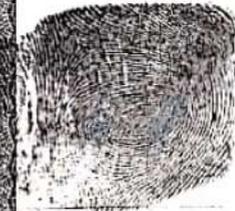
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TO VACINADO
 BRASIL LIVRE
 DA RAUBICIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA P. 912

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Rômulo Lucena de Araújo
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAIO/2003

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: **060.454.004-37**

Nome: **ROMULO LUCENA DE ARAUJO**

Nascimento: **30/03/1985**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889



UNILE

Centro Universitário de João Pessoa

O Reitor do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 27 de junho de 2008, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **ROMULO LUCENA DE ARAÚJO**, nascido(a) em 30 de março de 1985, natural de João Pessoa-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 2.780.886-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **Curso de DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 29 de julho de 2008

Francisco Junior
REITOR

Rômulo Lucena de Araújo
Diplomado(a)

Osvaldo J. dos Santos
Coordenador(a) do Curso



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA GERAL DE ENSINO-SEGEN
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS-SED

ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO

Dec. 39020/16, de 23/12/16

Publicado no D. O. U. de 29/12/16

CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 682 Liv. 3-3 Fl. 22

João Pessoa, 20 de agosto de 2008

Joacilene Almeida Marques
Chefe do SED

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÊ
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PRÉG
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS-SRD

Registrado sob o nº 02941, no livro 01, fl. 246,
com base no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5.786,
de 24.05.2006, publicado no D.O.U. de 25.05.2006.

Processo nº 10571/2008-SEGEN

João Pessoa, 10 de Setembro de 2008

Reisla Soares de Azevedo
Chefe do SRD

VISTO *Mania do Celso Contate Queiroz*
PRO-REITOR(A)

UNIPÊ

Centro Universitário de João Pessoa

Certificado



RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO

Certificamos que _____
 concluiu o Curso de Especialização em CIÊNCIAS CRIMINAIS,
 ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período de 28 / 05 / 2009 a 03 / 07 / 2010, com carga horária de 390 horas, obtendo conceito "B" e frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao título de Especialista em _____
CIÊNCIAS CRIMINAIS

João Pessoa/PB, 13 de JANEIRO de 2011

[Signature]
 Prof. Ms. Vera Lúcia Azevedo de Medeiros
 Pró-Reitora de PGRPE

[Signature]
 Prof. Dr. José Loureiro Lopes
 Reitor

[Signature]
 Coordenador do Curso

Concluente

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em CIÊNCIAS CRIMINAIS, ministrado pelo UNIPÊ, de 28/05/09 a 03/07/10, com carga horária de 390 horas, aprovado pela Resolução nº 007, de 15/04/2009, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.

O Curso obedeceu às disposições da Resolução nº 01 de 08/06/07 da Câmara de Educação Superior - Conselho Nacional de Educação/MEC.

Disciplina	Hora-aula	Docente	Titulação	Frequência	Nota ou Conceito
Criminologia	30	Gustavo Barbosa Mesquita	Mestre	100%	B
Direito Penal Constitucional	30	Manoel Alexandre Cavalcante Belo	Doutor	100%	B
Direito Penal Económico	30	Rômulo Rhenzo Palliot Braga	Mestre	100%	B
Direitos Humanos	30	Luciano Mariz Maia	Doutor	100%	C
Metodologia Científica	30	Maria Nilza Barbosa Rosa	Doutora	100%	A
Política Criminal	30	Cristina Maria Costa Garcez	Mestre	100%	B
Processo Penal	30	Rodrigo Machado Gonçalves	Mestre	100%	A
Teoria da Pena	30	Eduardo Araújo Cavalcanti	Mestre	100%	A
Teoria Geral do Crime	30	Fábio D'ávila	Doutor	100%	C
Teoria Geral do Direito	30	Fiamarion Tavares Leite	Doutor	100%	A
Teoria Geral do Direito Penal	30	Felipe Augusto Forte de N. Decodato	Doutor	100%	A
Teoria Geral do Processo Penal	30	Fauzi Hassan	Doutor	100%	B
Monografia: Arquivamento de Inquérito Policial no Sistema Acusatório.	30	Cristina Maria Costa Garcez	Mestre	100%	A

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:

A - ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B - bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C - regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO - SEC

Nº 1114 Liv. 01 Fls. 59
João Pessoa, 11 de 04 de 2011
Luciana Brito de Sousa
Chefe do SEC

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS - SRD

Registrado sob nº 01114, no livro. 01, Fl. 076
Processo nº 1114/2011 - PRPG
João Pessoa, 11 de 04 de 2011

Katir Soares de Medeiros
Chefe do SRDC
Elina Maria M. B.

Prof. Ms. Felinto de Sousa Neto
Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação

João Pessoa, 13 de janeiro de 2011

ATO LEGAL DE RECREDECIMENTO DA
INSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 3.272, DE 18 DE OUTUBRO DE
2004
Publicado no D.O.U. de
19 de outubro de 2004
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

EXAME DE ORDEM CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado da Paraíba, tendo em vista o resultado obtido no Exame de Ordem 2009.3, realizado nos dias 17 de janeiro e 18 de abril de 2010, resolve conferir ao (a) Bacharel (a) **ROMULO LUCENA DE ARAÚJO**, portador (a) do CPF nº 060454004-37, o presente CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), c/c o artigo 8º do Provimento 109, de 05 de dezembro de 2005.

João Pessoa, 12 de maio de 2010

Olson Bezerra Cavalcanti Dabrinha
Presidente da OAB/PB



Cláudio Soares Soares
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



*Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Fórum Nivaldo de Farias Brito
Comarca de São João do Cariri - PB*

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que Rômulo Lucena de Araújo, portador do RG nº 2780886 e CPF nº060.454.004-37, acadêmico do curso de Direito, prestou serviço de estagiário não remunerado, com empenho, nesta Unidade Judiciária, no período de 20 de junho a 26 de julho do corrente ano, acumulando assim, a carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas de prática Jurídica.

São João do Cariri, 27 de Julho de 2007.

Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz de Direito - 2ª Entrância



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2024 às 19:23:45 foi protocolizado o documento sob o N° 42824/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de São João do Cariri, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Joaquim Junior.

Número do Contrato: 000000042024

Data da Publicação: 03/04/2024

Data da Assinatura: 22/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB

Contratado (Nome): Romulo Lucena de Araújo

Contratado (CPF): 060.454.004-37

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e87119139a3e300d07269511fc15b18a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	30b49cd043619fc6f982a93a131c9e51
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e1c868c9deca81e2d3cd043c92688002
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1f004cd8677a33976c4398e3032c33f0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB